

DIREITO DOS CASAIS HOMOAFETIVOS À ADOÇÃO DE FILHOS

Pesquisadoras: BINS, Marina M.

KETTNER, Gabriela

MELLO, Caroline D.

Orientador: PUTZEL, Elzio Luiz

Atualmente é possível observar uma transformação no conceito de família fundamentada no vínculo genético para família constituída pelo vínculo afetivo. Desse modo, vários modelos de família surgiram, entre eles, a homoafetiva - respaldada pela Resolução n. 175, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Entretanto, apesar de grande evolução das leis, ainda há muita discussão a respeito da adoção de crianças por casais homoafetivos, mesmo que legalmente não exista impedimentos para sua concretização. Os objetivos no presente trabalho foram, por meio de uma revisão bibliográfica, reconhecer e discutir as consequências para crianças adotadas por casais homossexuais em contraste com aquelas que permanecem institucionalizadas, além de analisar o desenvolvimento de menores adotados por casais heterossexuais quando comparados àqueles adotados por homossexuais. Foi utilizada como método a revisão bibliográfica da literatura, conhecida como revisão narrativa, a qual tem um caráter descritivo-discursivo. A revisão literária foi realizada por intermédio de artigos como fontes primárias, adquiridos em acervos eletrônicos. No que se refere ao princípio do melhor interesse do menor, o relatório da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) (2013, p. 11) diz que “Os pais e mães homossexuais apresentam resultados iguais aos pais e mães heterossexuais no que diz respeito às competências parentais, desenvolvendo com as crianças relações de qualidade e proporcionando-lhe um contexto familiar seguro e favorável ao seu desenvolvimento.” Ainda nesse contexto, Crawl, Ahn e Baker (2013, p. 10) afirmam que as crianças criadas por pais homossexuais têm desempenho emocional e psicológico igual às criadas por pais heterossexuais. Além disso, *de acordo com Browne (2009 apud ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES, 2006, p. 24), a institucionalização das crianças tem impacto negativo no seu desenvolvimento e predispõe problemas comportamentais e sociais na idade adulta. Dessa forma, segundo o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), há cerca de 5.500 crianças em condições de serem adotadas. Entretanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirma que há discrepância entre o perfil da maioria das crianças do cadastro e o perfil de filho desejado pelas pessoas que aguardam na fila.* Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Adoção Evan B. Donaldson (EUA) descobriu que 60% dos pais homossexuais adotavam crianças de diferentes raças das suas, que 25% das crianças colocadas com pais adotivos gays ou lésbicas tinham mais de três anos - faixa etária difícil de ser adotada - e, também, que mais da metade das crianças tinha necessidades especiais. Assim, a OPP concluiu que para o desenvolvimento saudável da criança é preferível que ela esteja em um ambiente familiar, ainda que tenha uma configuração homoparental. Em virtude dos fatos mencionados, percebe-se que a adoção, independente da sexualidade do casal, traz resultados positivos superiores para a vida da criança quando comparada a não adoção. Além disso, observou-se que as implicações da adoção por casais homossexuais na criança não diferem daquelas observadas na adoção por casais heterossexuais. Dado o exposto, é imprescindível a conscientização da sociedade sobre

o assunto em questão, visto que esta só tem a acrescentar na vida daquelas crianças que estão à espera de uma família e de afeto.

Palavras-chave: Direito constitucional. Adoção. Homossexualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Cadastro Nacional de Adoção. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Crianças: Dados Gerais**. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

BRASIL. **Resolução n. 175**, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf> Acesso em: 04 ago. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Em casos de adoção, decisões do STJ miram o melhor interesse do menor**. 2016. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/Notícias/Notícias/Em-casos-de-adoção,-decisões-do-STJ-miram-o-melhor-interesse-do-menor>. Acesso em: 04 ago. 2016.

BRODZINSKY, David M.; EVAN B. DONALDSON ADOPTION INSTITUTE (Org.). **Expanding Resources for Children III: Research-Based Best Practices in Adoption by Gays and Lesbians**. New York, 2011. Disponível em: <http://www.adoptioninstitute.org/old/publications/2011_10_Expanding_Resources_BestPractices_ExecSumm.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2016.

CROWL, Alicia; AHN, Soyeon; BAKER, Jean. A Meta-Analysis of Developmental Outcomes for Children of Same-Sex and Heterosexual Parents. **Journal Of Glt Family Studies**, v. 4, i. 3, p. 385-407, Aug. 12 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/15504280802177615>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES. **Relatório de Evidência Científica Psicológica sobre Relações Familiares e Desenvolvimento Infantil nas Famílias Homoparentais**. Lisboa, 2013. Disponível em: <https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/relataorio_de_evidencia_cientifica_psicologica_sobre_as_relaa_oes_familiares_e_o_desenvolvimento_infantil_nas_familias.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2016.

PAGANINE, Joseana; GUEDES, Sylvio; BRASIL, Thâmara. A adoção feita por homossexuais: Batalhas e vitórias legais. **Em Discussão: Revista de audiências públicas do Senado Federal**, Brasília, v. 15, p. 52-53, maio 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/relatos-reais-sobre-adocao/-a-adocao-feita-por-homossexuais-batalhas-e-vitorias-legais.aspx>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

SILOMAR, Tiago. **A adoção por casais homoafetivos à luz do princípio do melhor interesse do menor**. **JusNaveganti**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49840/a-adocao-por-casais-homoafetivos-a-luz-do-principio-do-melhor-interesse-do-menor>>. Acesso em: 04 ago. 2016.